Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 971 de 20 de fevereiro de 1.980.

Autoriza o Poder Executivo a criar Grupo Especial de Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Grupo de Trabalho do Programa de Complementação Urbana de Luziânia, com atribuições de coordenar a implantação do Projeto CURA no Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que se trata este Artigo terá vigência durante a estruturação e instalação da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Luziânia - CODELUZ e será extinto com o início do funcionamento da mesma.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, no prazo de dez (10) dias, o Gerente ou Coordenador do Projeto CURA e os demais elementos necessários às atividades da equipe.

§ 3º - O ato previsto no parágrafo anterior disporá sobre a estrutura interna do Grupo de Trabalho do Projeto CURA, a situação funcional de seus integrantes e discriminará as atribuições específicas do Órgão.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo delimitará as áreas destinadas aos Projetos de Urbanização podendo, inclusive, alterar o Plano Diretor existente, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros que forem realizados.

§ único - Durante a execução dos estudos mencionados nesta Lei o Prefeito Municipal poderá suspender, pelo tempo que julgar necessário, quaisquer concessões de licença para construção e ou localização.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia aos 20 dias do mês de fevereiro de 1980.

Ruy Barbosa Meireles.- Presidente.

Edimar Braz de Queiroz. 2º secret. subst

Hélio Horiz. - 1º Secretário.